



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1762/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001/2012.

Trata-se de Projeto de Lei 001/2012, de autoria do nobre vereador Floriano Pesaro, com a coautoria dos nobres vereadores Abou Anni, Aurélio Nomura e Gilson Barreto, que institui a "Política Municipal de Incentivo às Cidades Compactas" com benefícios fiscais para que pessoas jurídicas de direito privado, domiciliadas no Município na qualidade de empregadores, possuam em seu quadro funcional, no mínimo, 30% (trinta por cento) de empregados cujas residências distam até 5 km do local de trabalho.

A concessão do incentivo disposta neste Projeto de Lei refere-se ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e deverá ser requerida anualmente, nas condições que especifica.

O valor estipulado como incentivo não poderá ter como consequência alíquota inferior a 2% (dois por cento).

Os empregadores que usufruírem dos benefícios da lei mediante fraude, dolo ou improbidade serão penalizados com a cobrança do dobro do valor do incentivo formalmente solicitado, acrescido das penalidades legais estabelecidas em legislação própria.

Justificam os autores que a importância da política proposta reside em oferecer condições para um desenvolvimento urbano sustentável. Deste modo, no longo prazo, significa proporcionar uma estrutura condizente para uma sociedade vigorosa, em ambiente saudável, com a ampliação de vias para caminhadas e para o uso de bicicletas, reduzindo o uso de automóveis.

Neste sentido, é necessário um planejamento urbano que estimule a regionalização da moradia, do trabalho e do lazer dos cidadãos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa enviou pedido de esclarecimentos para o Executivo, solicitando que fosse informado qual seria o impacto financeiro caso todas as pessoas jurídicas que recolhem o ISS se adequassem às regras propostas e fossem beneficiadas com a alíquota de 2% (dois por cento).

A Prefeitura informou, entre outros aspectos, que "cálculo do impacto do PL 01-0001/2012, realizado pela DICAR / DECAR / SUREM, partiu do pressuposto que todas as empresas contribuintes do ISS com alíquota superior a 2% seriam beneficiadas (...)". Com base neste cálculo, foi estimada uma perda de R\$ 3,5 bilhões, com base em valores médios do ano de 2011. Ressaltou também que "considerando que, em 2011, a arrecadação do ISS, excluída a arrecadação do Simples, foi de R\$ 7,5 bilhões, essa perda representaria uma queda de aproximadamente 46% na arrecadação e confrontando com o total arrecadado de Receitas Correntes de R\$ 30,6 bilhões, no mesmo período, essa perda corresponderia a cerca de 11% desse total" (fls. n.º 167 do processo).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade, anotando a necessidade da realização de pelo menos 02 (duas) audiências públicas, tendo em vista que a iniciativa trata de matéria tributária, uso e ocupação do solo e também política municipal do meio ambiente.

A Comissão de Administração Pública aprovou parecer favorável ao projeto.

Tendo em vista que o projeto de lei busca racionalizar o uso do espaço urbano, buscando alternativas para gerar crescimento econômico no Município de São Paulo, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 06/12/2017.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

Alessandro Guedes (PT)

Conte Lopes (PP) - Relator

João Jorge (PSDB)

Natalini (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/12/2017, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.